



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) referentes a atendimento em Fisioterapia

Data de Elaboração: 09/06/2025



1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços de Saúde, nos consultórios e clínicas particulares próprios, conforme demandas Municipais referente a procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial no **Grupo 03 – Procedimentos Clínicos: Sub-grupo 02 - Fisioterapia e/ou Grupo 3 Procedimentos Clínicos: Sub-grupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos**, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde).

- 1.1. Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DO VALOR

- a. Fica estabelecido para o processo deste TERMO, que o valor de referência para pagamento dos serviços descritos será conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS podendo ser adicionado o Fator Regional de acordo com Estudo Técnico Preliminar.

- b. Para fins de credenciamento segue a tabela:

b.1 Procedimentos de primeira consulta para avaliação clínica em Fisioterapia, Grupo: **faixa etária adulto**

- O valor do procedimento será conforme tabela descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde	
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Compêtença:	nov/24
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos



Forma de Organização:	01 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
Procedimento	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00
Descrição:	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	13anos			
Idade Máxima:	130 anos			

b.2 Atendimento em Fisioterapia, Grupo: **faixa etária de 0 a 130 anos** – O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competência:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 45,65	R\$ 52,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 37,33	R\$ 42,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competência:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total



302020012 ¹	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
¹ Procedimento ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS excluído pela Portaria nº2.085, de 09/09/24 SAES. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0302020012				
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total



302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO- CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO- CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total



302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00

b.3 Atendimento em Fisioterapia, Grupo: **faixa Adulto (13 a 130 anos)** – O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia			



Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00

b.4. Procedimentos de primeira consulta para avaliação clínica em Fisioterapia, Grupo: faixa etária criança

– O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS				
Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Compêtnencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização:	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
Procedimento	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 48,70	R\$ 55,00
Descrição:	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mês			
Idade Máxima:	12 anos			

b.5. Atendimento em Fisioterapia, Grupo: faixa etária criança (0 a 12 anos) – O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde	
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Competencia:	nov/24
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização	01 - Assistência fisioterapêutica em alterações neonatais e uroginecológicas



Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 40,33	R\$ 45,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	02 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
Competencia:	nov/24			
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:	02 - Fisioterapia			
Forma de Organização	03- Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia			
Procedimento	Nome	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 48,65	
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 40,33	R\$ 40,00

- c. O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos e ou consultas por Município e Prestador.



- d. Cada Município terá no seu contrato de programa um valor global e mensalmente definirá qual saldo financeiro será utilizado naquela competência para realização dos procedimentos.
- e. Compete ao CISBAF, o controle do recurso provisionado para este objeto, devendo observar o valor global do contrato de programa.
- f. Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com mínimo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito pelo CISBAF de acordo com critérios pactuados junto aos gestores Municipais

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial, para a competência 2025.

3.2. Se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial para Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e/ou que aderirem ao Marque Fácil, tendo em vista um gargalo do SUS pela insuficiência de oferta, frequentemente chamada de “vazio assistencial da média complexidade”.

3.3. Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando o atendimento dentro do mês; credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso aos atendimentos de Fisioterapia com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).

3.4. Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.5. Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



3.6. Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

3.7. Considerando a legislação e o exposto acima, o CISBAF operacionalizará a contratação de prestadores de serviços consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial, elencados neste termo de referência, visando o atendimento dos usuários do SUS na Baixada Fluminense.

3.8. A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Unidade Requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Necessário se faz o credenciamento de empresa para na prestação de serviços de saúde, para agendamento de atendimento em Fisioterapia para todos os municípios que compõem o cisbaf (Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica, Belford Roxo, Itaguaí, Magé, Caxias) tendo em vista um gargalo do SUS pela insuficiência de oferta, frequentemente chamada de “vazio assistencial da média complexidade”.

Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando o atendimento dentro do mês; credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso ao atendimento de Fisioterapia com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).

Detalhamento consta do Estudo Técnico Preliminar.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

6.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.



6.2 Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São Municípios que compõem o CISBAF

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Queimados
10	Município de São João de Meriti
11	Município de Seropédica

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1 Os interessados em participar deste Termo deverão possuir capacidade instalada e estarem com CNES de acordo com Serviço e Classificação exigida e descrita no SIGTAP, conforme Tabela apresentada no item 2.

8.2 Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os hospitais e clínicas localizados no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas condições gerais e na forma do Edital de Chamamento Público.

8.3 Os procedimentos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item 6 do Termo de Referência;



8.4 O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura e publicação do Contrato;

8.5 O Prestador estará Credenciado no CISBAF e todos os Municípios consorciados que participarem terão acesso a quaisquer um fornecedor, independente do seu domicílio;

8.6 A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para os municípios participantes e ao CISBAF, deverá ser informada através de um quadro descritivo conforme Edital de Chamamento. Este quantitativo será ofertado obrigatoriamente via Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir;

8.7 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.8 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;

8.9 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

8.10 Todas as etapas estarão dentro de um SISTEMA INFORMATIZADO;

8.11 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o AGENDADOR MUNICIPAL tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento.

8.12 Após o agendamento, o sistema gera uma Guia de Atendimento que é entregue ao paciente.

8.13 O paciente deverá comparecer no dia marcado levando a Guia de Atendimento;

8.14 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

8.15 Caso seja identificado que o paciente não possua no banco de dados a foto que permita o reconhecimento facial, o prestador deverá realizar a captura da foto no sistema para posterior validação pelo município de vinculação do paciente

8.16 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferencia das consultas realizadas pelos prestadores, sendo o método prioritário o relatório com validação por Reconhecimento Facial.;;

8.17 No caso de não haver relatório por Reconhecimento Facial de todos os procedimentos, estes procedimentos deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo paciente ou responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de



Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada e cópia de um documento com foto e assinatura para possível comparação da mesma;;

8.18 Só será liberado o agendamento no próximo mês, após o Município inserir via Sistema de Agendamento o saldo financeiro para aquela competência;

8.19 O Cisbaf irá emitir o relatório dos gastos efetivos para cada município;

8.20 Cada município irá realizar o pagamento do seu valor gasto dos exames efetivamente realizados;

8.21 O Cisbaf pagará aos Prestadores em data previamente publicada em um cronograma

8.22 No caso do não pagamento pelo Município, o mesmo ficará suspenso para novos agendamentos até a quitação do débito;

8.23 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

8.24 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

8.25 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

8.26 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

8.27 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.28 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;

8.29 Disponibilizar profissionais de fisioterapia capacitados e habilitados para o exercício da profissão;

8.30 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

8.31 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

8.32 Realizar substituições de profissionais de fisioterapia que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

8.33 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);

8.34 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CREFITTO (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;



8.35 Disponibilizar um responsável técnico para atuar de forma presencial neste Termo de Referência;

8.36 Disponibilizar meios para confecção de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos deste Termo de Referência;

8.37 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

8.38 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

8.39 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

8.40 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da ONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

8.41 Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CISBAF:

9.1 Aos prestadores será fornecido treinamento pelo CISBAF para utilização do Sistema de Agendamento Marque Fácil, e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho;

9.2 Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital;

9.3 Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato e cronograma;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- Comprovação de registro dos profissionais de Fisioterapia no Conselho Regional de Fisioterapia do Rio de Janeiro – CREFITTO.



- O serviço deve ser prestado por profissional com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente a sua especialização/residência/pós-graduação ou qualificação técnica e devidamente registrado no seu respectivo conselho.
- Ao cadastrar o profissional a especialidade cadastrada deve estar compatível com o CBO disposto no SIGTAP para realização do procedimento.
- Sobre a carga horária, é previsto pela Constituição federal o acúmulo de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, porém observando para: “o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e ao serviço desempenhado, especialmente quando a sua função lida com a saúde alheia”, atendendo ao princípio constitucional da eficiência . **JURISPRUDÊNCIA STJ**
- Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- A Contratada deverá manter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sempre atualizado;
- Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- Comprovação de Capacidade instalada para realização dos procedimentos.

11 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES

PRESTADORAS DO SERVIÇO:

- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderao ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu ocompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de informações pessoais, seguindo rigorosamente suas



regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis;

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, localizados no Estado do Rio de Janeiro.
- b. Os serviços poderão ser prestados fora das dependências da clínica, desde que comprovada a manutenção das condições e capacidade descritas no CNES, mantendo o atendimento de modo satisfatório;
- c. No caso de consultas, a clínica deverá dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- d. No caso de procedimentos que possam ser realizados fora das dependências físicas da clínica credenciada, o prestador se responsabiliza em executá-los de igual forma e modo, disponibilizando de recurso humanos e materiais, sem aumento de custo nem prejuízo de entrega dos resultados in loco.

13 METODOLOGIA

13.1 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/21.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

14.2 O pagamento será efetuado pelo Cisbaf mediante o prestador abrir via protocolo on line no site do CISBAF (www.cisbaf.org.br) no ícone “processo eletrônico”. A solicitação do mesmo deverá seguir de acordo com as instruções encontradas respeitando o prazo estipulado pelo cronograma previamente publicado

14.3 A apresentação extemporânea (prazo máximo de 90 dias), autorizará a prorrogação do pagamento para a competência subsequente;



14.4 Para fins da conferência, prioritariamente, serão utilizados os relatórios cuja recepção do paciente tenha sido por Reconhecimento Facial. Nos casos onde não foram possíveis, será obrigatório apresentar juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, cópia do RG ou documento com foto para comparar assinaturas ou cópia laudo de resultado, quando for o caso, _

14.5 Após as conferências das Guias de Encaminhamento, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o setor financeiro do cisbaf informará ao Prestador, via processo eletrônico, os valores para emissão da Nota Fiscal na data publicada em Cronograma próprio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

14.6 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde sendo anexada no processo eletrônico; _

14.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

14.8 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

14.9 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

14.10 Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

14.11 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14.12 A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa —pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada no cronograma.

14.13 As guias apresentadas fora do cronograma se submeterá à programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

14.14 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;



14.15 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

14.16. Os Municípios aderentes, não poderão estar inadimplentes com suas responsabilidades e obrigações contratuais perante o CISBAF, com prazo acima de 60 dias.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento.

16. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **Cisbaf**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Unidade Gestora: 003-CISBAF

18.2 Fonte de Recursos: 13

18.3 Programa de Trabalho: 04.122.0031 200222.4

18.4 Elemento de Despesa: 33 90 39 00 43



19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à 19

19.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar o credenciamento de empresas devidamente qualificadas e que apresente as especificações técnicas para a execução dos procedimentos objeto desta demanda.

19.3. As empresas interessadas em participar do credenciamento serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Márcia Cristina Filipeiro Paula

Diretora Técnica

10052